



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 068/2019

Aos treze dias do mês de maio do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 022/2019, Pregão Presencial nº 014/2019, que objetiva o registro de preços para eventual locação de serviços de maquinários.
Aplica-se a essa ARP a Lei 8666/93, a Lei 10.520/02, Decreto 7.892/13 e subsidiariamente as normas do direito privado no que couber.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual locação de maquinários, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PADOVANI TRATORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.335.355/0001-08, com sede no Sítio Santa Maria, nº s/n, KM 12, Bairro Zona Rural, CEP 36.520-000, no Município de Visconde do Rio Branco, tel: (32) 99908-9390, e-mail: padovanitr@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Gilberto Padovani**, portador da Cédula de Identidade nº MG-23.318.289 e CPF nº 602.139.496-87, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão basculante e máquinas pesadas, com motorista e operador, atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de obras conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	ANO	MOD.	UNIT.	TOTAL
01	Hora	500	Trator esteira com operador	Fiatallis	2002	7D	140,00	70.000,00
02	Hora	100	Retroescavadeira com operador	Case	2012	580 Traçada	110,00	11.000,00
03	Viagens	500	Viagens de caminhão basculante, caçamba de 12M3 de carga, com motorista habilitado para tal, percorrendo uma distancia de até 50km da sede do Município de Senador Firmino.	M. Benz	2010	1620	290,00	145.000,00
04	Diária	100	Rolo compactador com operador	Dinapac	1998	CA15	890,00	89.000,00
TOTAL								315.000,00

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual reduções dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8666/1993. Nestas hipóteses o pedido deverá ser fundamentado, demonstrando e comprovando as razões invocadas e o impacto que estas tiveram no preço registrado. Deve ainda demonstrar o percentual (%) de revisão e o seu valor. Tudo isso sob pena de indeferimento, seguindo recomendação do TCE.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeira a Contratada não pode recusar a entregar o objetocontratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

4.7 - Uma vez deferido o pedidode reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do requerimento feito ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 - A contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro da contratada aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1- A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, sendo iniciado em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

6.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.3- A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – O valor desse contrato é de **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais)

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

7.3 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

7.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

7.5 - A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.



7.7 - É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

7.8 - Se o serviço não for prestado conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

7.9 - A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, a contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura da Ata de Registro de preços/Contrato e manter essa condição na vigência do instrumento;
- b)- A Contratada obriga-se a executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.;
- c) - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- d)- Os veículos e maquinários deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem;
- e) - Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Contratante;
- f) - A Contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do termo de referência;
- g) - A Contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados;
- h)- A Contratada deverá disponibilizar veículos/maquinários reservas com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço;
- i) - Em caso de emergência ou calamidade pública fica a Contratada condicionada a apresentar de imediato o maquinário/veículo requisitado com prévia comunicação da Secretaria a qualquer dia ou hora;
- j)- É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção dos maquinários e/ou veículos ao final da contratação;



- k)- Fornecer somente mão-de-obra capacitada para exercer as funções referentes à Motorista e Operador;
- o) - A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro;
- p) – A Contratada devera cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização dos serviços, que não terão com o Contratante qualquer vínculo empregatício;
- q)- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- r) - A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado, bem como comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações descritas neste edital e seus anexos;
- b) - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido;
- c) - Designar FISCAL o qual ficará responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com o secretário Municipal de Obras;
- d) - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- e) - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- f) - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.39.00



02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 10.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme exigências da Secretaria Municipal de Obras em conformidade com as especificações exigidas no edital e seus anexos, após recebimento da "ordem de serviços" emitida pela administração pública.
- 10.2 - Os quantitativos apresentados são apenas uma referência/estimativa do que poderá ser solicitado pela entidade participante do registro de preços, sendo as quantidades contratadas definidas em função de cada demanda.
- 10.3 - Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção do(s) veículo(s) e máquina(s) (peças, mecânicos, deslocamento, lavagem, lubrificação etc.), bem como as despesas com motorista/operadores/combustível, inclusive hospedagem e alimentação, garagem para os veículos e/ou máquinas além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- 10.4 - O transporte do objeto licitado até o local solicitado deverá ser de inteira responsabilidade da contratada, não sendo desta forma, as horas do trajeto computadas como horas trabalhadas.
- 10.5- No caso do veículo e/ou máquina vir a apresentar problemas mecânicos que impeçam a execução dos serviços, caberá a contratada a sua substituição, não podendo os serviços ficarem suspensos por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.6 - A solicitação de execução dos serviços será emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, cabendo ao respectivo secretário à fiscalização de sua execução ou o servidor por ele formalmente designado.
- 10.7 - O município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com a ata de registro de preços/contrato ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta comercial, cabendo à contratada a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou rescisão da ata de registro de preços/contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 10.8 - A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, da ata de registro de preços, bem como a identificação da contratada.
- 10.9- Os serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria requisitante, durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.10 - Os veículos e/ou máquinas poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.11 - A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do código civil, observadas as disposições do edital.
- 10.12 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.
- 10.13 - Durante a validade do registro, a contratada não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no edital.



10.14 - A contratada deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação previstas no edital, sob pena de cancelamento da mesma.

10.15 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

10.17 – O contrato, firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - comportar-se de modo inidôneo;

d) - fizer declaração falsa;

e) - cometer fraude fiscal;

f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

11.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;



- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no contrato.

11.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

11.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

11.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

11.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

11.12 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato;

11.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

11.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata § 1º do art 65 da Lei 8666/93.

13.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.



13.3 - A Administração poderá revogar o contrato por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).

13.10 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 17 de maio de 2019


ANTÔNIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46

PADOVANI TRATORES LTDA ME

Gilberto Padovani

CONTRATADA




Rayla Moreira Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13

